Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1168
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000400-30.1997.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ARRUDA AUTO PEÇAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.129-1.143, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.145** – Despacho determinando o cumprimento de despacho proferido nos autos em apenso (nº 0000773-61.1997.8.19.0029), a remessa do feito ao MP e a anotação da nova razão social do Síndico.
2. **Fl. 1.146** – Certidão atestando o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso, a anotação da nova razão social do Síndico e a intimação do MP.
3. **Fl. 1.148** – Intimação eletrônica.
4. **Fls. 1.150-1.152** – Ministério Público postulando a fixação dos honorários do Síndico em 4% (quatro por cento) sobre o ativo falimentar, bem como não se opondo aos demais pleitos do Síndico de fls. 1.129-1.143.
5. **Fl. 1.153** – Certidão de intimação eletrônica.
6. **Fl. 1.154** – Certidão atestando a apresentação de resposta de ofício expedido nos autos em apenso, bem como indicando a localização da manifestação do MP.
7. **Fls. 1.156-1.157** – Decisão determinando a publicação do QGC, fixando os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo falimentar, bem como determinando a anotação da nova razão social do Síndico.
8. **Fl. 1.158** – Certidão de envio de documento eletrônico.

TJRJ MAG CV01 202201438372 08/03/22 10:56:16138538 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1169
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência das r. decisões de fls. 1.145 e 1.156-1.157**, ocasiões em que foi determinado o cumprimento de despacho proferido no apenso nº 0000773-61.1997.8.19.0029, a anotação da nova razão social do Síndico, a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado (index 946) e a fixação dos honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo falimentar.

Com efeito, **verifica-se que ainda está pendente de cumprimento o item 1, da r. decisão de fls. 1.156-1.157**, com a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 946.

Por fim, apesar da **certidão de fl. 1.154** atestar a apresentação da resposta do ofício de fl. 406, dos autos em apenso nº 0000773-61.1997.8.19.0029, tal resposta negativa não supre a solicitação contida no ofício de fl. 423 do mesmo processo, importante para o prosseguimento do presente feito falimentar. **Por tal, aguarda o Síndico a resposta do ofício de fl. 423 daqueles autos, expedido em 04/03/2022.**

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento do item 1, da r. decisão de fls. 1.156-1.157, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 946.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 8 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Arruda Auto Peças Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312